



PROJETO DE LEI Nº 027/2022
DE 13 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a instituição do Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação para os Profissionais da Educação que não atuam no desempenho da docência e/ou que não oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os **profissionais da Educação**, com vinculação contratual estatutária ou temporária, que **não atuam no desempenho da docência**, ou seja, nas atividades de interação com os educandos, e/ou **que não oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência**, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, terão direito a um adicional semestral, denominado **Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação**, com o objetivo de valorizar os profissionais da educação.

Art. 2º. O valor inicial do **Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação** será definido, semestralmente, nos meses de julho e dezembro de cada ano, por Decreto Municipal, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária referente aos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e, quando necessário, no cumprimento do § 3º do Artigo 25 e Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º. O percentual (valor) do Adicional para cada **profissional da Educação**, que **não atuam no desempenho da docência** e/ou que **não oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência**, será apurado em cada semestre pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração os descontos de faltas e atrasos injustificados e apresentação de Atestados Médicos, conforme abaixo:

- I. Faltas Injustificadas:** será descontado 3% (três por cento) para cada 1 (um) dia de falta, devidamente descontado na folha de pagamento do profissional da educação que não atuam no desempenho da docência e/ou que não oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência;



II. Atrasos injustificados: serão descontados 0,5% (zero virgula cinco por cento) para cada 15 (quinze) minutos de atraso, devidamente descontado na folha de pagamento do profissional da educação que não atuam no desempenho da docência e/ou que não oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência; e

III. Para efeito de apuração do percentual do Adicional de Valorização Profissional e Assiduidade, considera-se como **Atestado Médico** somente os atestados médicos emitidos por profissionais competentes e inferiores a 6 (seis) dias, independente de ser para acompanhamento de parentes ou dependentes ou do próprio profissional da educação que não atuam no desempenho da docência e/ou que não oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, onde será descontado 2% (dois por cento) para cada 1 (um) dia de afastamento do serviço.

§ 2º. O pagamento do **Adicional** deverá ocorrer nos meses de julho e dezembro de cada ano, onde a apuração das faltas e atrasos injustificados e dos Atestados Médicos, deverá ocorrer nos seguintes períodos:

I. Pagamento no mês de Julho: a apuração das faltas e atrasos injustificados e dos Atestados Médicos será referente ao 1º Semestre (janeiro a junho);

II. Pagamento no mês de Dezembro: a apuração das faltas e atrasos injustificados e dos Atestados Médicos será referente ao 2º Semestre (julho a dezembro).

Art. 3º. Não terão direito ao **Adicional** os profissionais da educação que estiverem no **desempenho da docência**, ou seja, nas atividades de interação com os educandos, e/ou **que ofereceram suporte pedagógico direto ao exercício da docência**, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica ou que **já tenham recebidos, proporcionalmente ou integralmente, o Adicional de Valorização Profissional e Assiduidade para os profissionais do Magistério.**

Art. 4º. O cálculo do **Adicional** para os referidos profissionais que se encontram em Licenças ou Afastamentos previstos no Artigo 54, da Lei Municipal nº 5.176/2018, de 25 de setembro de 2018, exceto da Licença Maternidade, ou atuado no desempenho da docência e/ou do suporte pedagógico durante o semestre, será proporcional aos meses trabalhados, calculado na razão de 1/6 avos do valor do Adicional definido por Decreto Municipal, considerando como mês de serviço integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

Parágrafo Único. Para efeito de apuração do cálculo do **Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação**, os afastamentos previstos no Inciso II (Casamento), III (Luto pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão) e IV (Luto pelo falecimento de tios, sobrinhos, padrastos, madrastras, cunhados, genros, noras, sogros, avós e netos) do Artigo 46 da Lei Municipal nº 5.176/2018, de 25 de setembro de 2018, não serão computados na apuração do proporcional dos meses trabalhados, calculado na razão de 1/6 avos do valor do Adicional.



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 13 de julho de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

Elaborado por:


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 027/2022
DE 13 DE JULHO DE 2022**

“Dispõe sobre a instituição do Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação para os Profissionais da Educação que não atuam no desempenho da docência e/ou que não oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, e dá outras providências.”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Nobres representantes do povo;**

O presente Projeto de Lei *“dispõe sobre a instituição do Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação para os Profissionais da Educação que não atuam no desempenho da docência e/ou que não oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência”*.

Inicialmente, instituir um Adicional de Valorização para os **Profissionais da Educação**, com vinculação contratual estatutária ou temporária, que **não atuam no desempenho da docência**, ou seja, nas atividades de interação com os educandos, e/ou **que não oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência**, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, tem como objetivo valorizar estes profissionais que atuam no apoio técnico, administrativo ou operacional nas mais diversas áreas da Rede Municipal de Ensino, tais como, auxiliares de administração, secretários escolares, bibliotecários, assistentes de alunos, auxiliares de serviços gerais (limpeza, segurança, manutenção da infraestrutura das escolas, preparação da merenda, transporte escolar etc.)

Importante ressaltar que, em 28 de dezembro de 2021 foi publicada a Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que *“altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)”*, onde o Inciso II do Artigo 26 da lei Federal nº 14.113, determinou que,

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Diante dos fatos, **fica EVIDENTE que, todos os profissionais da educação, a partir de 28 de dezembro de 2021, podem receber com os recursos previstos no Artigo 26 da referida Lei Federal.**

u.ch

Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno



Finalmente, a Administração Pública Municipal entende que, os profissionais da Educação do Município que não estão incluídos no Artigo 8º da Lei Municipal nº 5.176, de 25 de setembro de 2018, que “*dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério*”, devem receber o **Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação**, com os recursos financeiros oriundos do FUNDEB, pois, conforme Inciso II do Artigo 26 da lei Federal nº 14.113

Entretanto, o presente Projeto de Lei está acarretando aumento de despesas, onde se faz necessária apresentar as estimativas do impacto orçamentário-financeiro e a Declaração do ordenador da despesa que o referido aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira, conforme determina a **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

I – Da Declaração do Ordenador de Despesas:

Neste contexto, ressalta-se que a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias é apresentado no Anexo I desta justificativa.

II – Das Estimativas do Impacto Orçamentário-financeiro:

A Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro é apresentada no Anexo II.

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto, aproveitando o ensejo para registrar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 13 de julho de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

Elaborado por:


Rodrigo Braz
Controlador



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA
(Art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade nº 101/2000)

Declaramos para os devidos fins, que o aumento de despesa com a *instituição do Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação para os Profissionais da Educação que não atuam no desempenho da docência e/ou que não oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência*, **tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.**

Santa Rita do Sapucaí, 13 de julho de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ANEXO II - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
☒ Despesa Obrigatória de Caráter Continuoado	☐ Criação Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental
Descrição: Instituição do Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação para os Profissionais da Educação que não atuam no desempenho da docência e/ou que não oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência	

2. CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA					
Item	Especificação	Serv.	Meses	Valor Mensal	Valor Anual
1	Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação, com o objetivo de valorizar os profissionais da educação, com vinculação contratual estatutária ou temporária, que não atuam no desempenho da docência, ou seja, nas atividades de interação com os educandos, e/ou que não oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica. Art. 1º deste Projeto de Lei	180	2	750,00	270.000,00
	Contribuição Previdenciária sobre o Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação, na porcentagem de 22,0138%.	180	2	165,10	59.436,00
Total:					329.436,00
Observações: 1. O valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) está sendo usado como base de cálculo deste Projeto de Lei. Porém, conforme Art. 2º deste Projeto de Lei, o valor inicial será definido, semestralmente, nos meses de julho e dezembro de cada ano, por Decreto Municipal, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária referente aos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e, quando necessário, no cumprimento do § 3º do Artigo 25 e Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020.					

3. PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
MÊS	VALOR		
	Ano: 2022	Ano: 2023	Ano: 2024
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 164.718,00	R\$ 164.718,00	R\$ 164.718,00
Agosto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 164.718,00	R\$ 164.718,00	R\$ 164.718,00
VALOR TOTAL	R\$ 329.436,00	R\$ 329.436,00	R\$ 329.436,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br****OBSERVAÇÕES:****4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2022	2023	2024
I. Presente Despesa	R\$ 329.436,00	R\$ 329.436,00	R\$ 329.436,00
II. Previsão de Despesa Orçamentária	R\$ 122.701.500,00	R\$ 128.464.927,00	R\$ 134.167.650,00
III. Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro (I/II)*100%	0,27 %	0,26 %	0,25 %

5. COMPENSAÇÃO DA DESPESA**Fonte do Recurso:**☐ Tesouro Municipal☐ Fundo Municipal de☐ Convênio nº☐ Operação de Crédito☒ Outra Fonte Recursos oriundos do FUNDEB**Compensação da Despesa**

ESPECIFICAÇÃO	Ano: 2022	Ano: 2023	Ano: 2024
1. Excesso de Arrecadação dos Recursos do FUNDEB.	R\$ 329.460,00	R\$ 0,00	R\$0,00
2. Adequação Previsão na Lei Orçamentária Anual	R\$ 0,00	R\$ 329.460,00	R\$ 329.460,00
Total:	R\$ 329.460,00	R\$ 329.460,00	R\$ 329.460,00

6. ÍNDICES DE DESPESAS COM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO		EXERCÍCIOS		
		2022	2023	2024
1	Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 124.538.052,33	R\$ 128.464.927,00	R\$ 134.167.130,00
2	Apuração da Despesa com Pessoal	R\$ 62.604.319,15	R\$ 62.767.327,05	R\$ 62.767.327,05
2.1.	Total de Despesa Realizada com Pessoal (Janeiro a Junho de 2022)	R\$ 30.587.368,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1.	Total de Despesa Prevista com Pessoal	R\$ 31.687.490,36	R\$ 62.437.867,05	R\$ 62.437.867,05
2.1.3	Total de Despesas previstas neste Projeto de Lei	R\$ 329.460,00	R\$ 329.460,00	R\$ 329.460,00
Percentual de gastos com pessoal, incluindo Inativos e Pensionistas (2/1)*100		50,27 %	48,86 %	46,78 %

**7. ANÁLISES FINAIS**

Início do Impacto 30 de junho de 2022

Orçamentário:**Análise quanto aos Índices de Despesas com Pessoal**

O Índice projetado da despesa com Pessoal, se considerado o presente impacto, NÃO ATINGE, no exercício de 2022, o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme demonstrado no Item 6. Índices de Despesas de Pessoal.

Conclusão Final

A Despesa possui saldo Orçamentário suficiente, não causando desequilíbrio financeiro e não afeta as despesas com pessoal, de forma a infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal, enfim, possui condições de implementação.

Santa Rita do Sapucaí, 13 de julho de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

Elaborado por:


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno